



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro
CEP 28.735-000 – Quissamã

CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
RECEBIMOS EM:
02/02/2019
M. Canellato

MENSAGEM Nº 005/2019

EM 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

Exmo. Sr. Vereador, Presidente da Câmara Municipal de Quissamã,

No exercício das atribuições conferidas pelo art. 81, I, da Lei Orgânica Municipal e, em atendimento ao disposto no art. 37, X da Constituição Federal, cumpre-me encaminhar a esta Augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que autoriza a concessão de subsídio à tarifa a ser cobrada pelo usuário, fixada pelo Poder Público Municipal, por ato próprio.

O subsídio tarifário encontra-se previsto no artigo 9º, § 3º, da Lei n 12.587/2012, conhecida como Lei de Mobilidade Urbana e tem a finalidade de promover o almejado equilíbrio econômico e financeiro, no que tange à prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiros, no âmbito do município de Quissamã.

Trata-se de tema e grande relevância para o município, uma vez que permitirá que os custos inerentes aos serviços de transporte coletivo de passageiros sejam partilhados entre os usuários pagantes do sistema e o município, titular dos referidos serviços, quando estes forem delegados à iniciativa privada, o que se dará em breve, mediante regular e prévio procedimento licitatório.

Por todo o exposto, esperamos dos nobres Edís que seja deferido ao presente Projeto de Lei a tramitação pelo regime de Urgência Simples e que, após a deliberação por esta Casa Legislativa, seja o mesmo aprovado.

Atenciosamente,


Maria de Fátima Pacheco
Prefeita